

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, em favor da população dos entes consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC.

De acordo com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Lei 14.133/2021, art. 75, optou-se pelo sistema de credenciamento, em razão de ser uma inexigibilidade de licitação, com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, mesmo que vários participantes estejam habilitados para os mesmos serviços.

O sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pelo Consórcio, uma vez que o credenciamento envolve uma espécie de cadastro, onde o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

Não há necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e/ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir ao próprio Consórcio, e o credenciamento dever ser adotado apenas para fins de prestação de serviços, sendo, portanto, oclusa a sua utilização para fornecimento.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução 012/2025 do Consórcio. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre urgentes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico como apoio de diagnósticos assertivos, eficientes e rápidos.

Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando

a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Entes Consorciados ao CIS AMAUC são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

Assim, para atender a grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médicos, laboratoriais, imagem, terapias e hospitalar dos estabelecimentos de saúde, clínicas médicas e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais técnicos, visando atender às demandas dos Municípios Consorciados de maneira apropriada, evitando o agravamento do quadro clínico dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes.

O caráter complementar da contratação dos serviços de saúde decorre do fato de o Consórcio não contar com estrutura apta a realizar os procedimentos e serviços indicados no Edital.

Dessa forma, se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde, atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços odontológicos e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME'S), excluídos os serviços de urgência e emergência, complementando serviços de saúde ofertados pela rede pública aos usuários do Sistema Único De Saúde – SUS, em favor dos municípios consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, a serem prestados nos consultórios particulares, hospitais, laboratórios, clínicas nos Ambulatórios Médicos de Especialidades, na sede dos entes consorciados, ou ainda em local próprio disponibilizado pelo Consórcio de Saúde.

Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, o Consórcio consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a

indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Em relação aos preços praticados, a pesquisa dos valores aplicáveis terá como base de referência a Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM'S do SUS, a qual faz parte do Ministério da Saúde. Essa Tabela possui valores, que não são condizentes com a realidade. Os valores de alguns exames/procedimentos são muito abaixo do praticado pelo mercado.

Em virtude de a Tabela não sofrer reajuste de valores há vários anos, para que se tenham prestadores credenciados, o Consórcio faz complementação de valores, aos procedimentos da Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM'S do SUS, utilizando desta forma, o código e descrição, base da tabela e valores reajustados. Também, utiliza-se como base de referência as Tabelas dos outros Consórcios de Saúde na região.

Nestes casos justifica-se a aplicação de valores complementares pelo próprio Consórcio devido às necessidades de cada Município Consorciado e as limitações da realidade local, de acordo com os tipos de diagnósticos e tratamentos necessários para o cuidado com a saúde da população.

Os valores complementares pagos pelo Consórcio serão definidos mediante proposição aos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos, conforme seja o mais benéfico para o Consórcio e os Consorciados.

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Termo de Referência e no Edital do processo licitatório, bem como no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo o Consórcio adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa CLINICA CATARINENSE DE DERMATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.510.173/0001-00 para a prestação de serviços especializados na área da saúde, conforme consta no objeto supracitado.

Concórdia - SC, 02 de abril de 2026.

Adir Flávio Sviderskei
Presidente do CIS AMAUC